



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2403	11/11/24	

Altera os §§ 1º e 4º do art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado os §§ 1º e 4º do art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Mococa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139-A (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 0,45% (zero vírgula quarenta e



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a elaboração das peças orçamentárias no ano de 2025 e vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de outubro de 2024.


Clayton Divino Boch
Vereador


Adriana Batista da Silva
Vereadora


Thiago José Colpani
Vereador


Nilton Cesar Grael
Vereador


Brasílio Antônio de Moraes
Vereador


Júlio Cesar Grael
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa busca promover uma ampliação do percentual de emendas impositivas, passando para 0,45% da receita corrente líquida, assegurando que metade deste valor seja direcionada para ações e serviços públicos de saúde. A alteração dos §§ 1º e 4º do art. 139-A da Lei Orgânica justifica-se pela necessidade de aumentar o alcance das iniciativas parlamentares, permitindo que cada vereador atue com mais efetividade no atendimento das demandas específicas de sua comunidade, especialmente em áreas essenciais, como a saúde.

Essa medida também está em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Constituição do Estado de São Paulo, que orienta os municípios a adotarem práticas legislativas voltadas à ampliação da participação dos representantes locais na gestão de recursos públicos. A Constituição paulista enfatiza a importância de emendas parlamentares impositivas como instrumento para fortalecer a autonomia dos legisladores municipais, ao mesmo tempo em que garante maior transparência e responsabilidade no uso do orçamento público.

Ao garantir um percentual maior para as emendas impositivas, esta emenda fortalece o papel do Legislativo municipal na alocação de recursos públicos, além de promover um incremento significativo na transparência e no controle social dos gastos, assegurando que as verbas destinadas a estas emendas sejam, de fato, executadas. Assim, além de valorizar o trabalho



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

legislativo, esta proposta favorece uma gestão pública mais próxima dos cidadãos, que se beneficiam diretamente das melhorias financiadas pelas emendas parlamentares.

Por fim, a emenda proposta busca promover maior alinhamento com práticas de alocação de recursos adotadas em outros municípios, garantindo ao vereador uma maior capacidade de responder às demandas locais de maneira eficiente e equitativa, consolidando, assim, a função do vereador como legítimo representante da população junto à administração pública.